PROJETO DE LEI N° /2025

Institui a criação do **"PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA",** no âmbito do município de Visconde do Rio Branco, e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa de prevenção e orientação que tem como finalidade a prevenção da gravidez na adolescência e a sua reincidência.

Art. 2º O referido programa será colocado em prática pela cooperação intersecretarial formada pelas Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes, Lazer e Recreação e pela Coordenadoria Especial da Juventude, articuladas pela Coordenadoria Especial da Mulher, cuja responsabilidade será de subsidiar a elaboração das diferentes ações a serem implementadas.

Art. 3º À Secretaria de Educação caberá a criação de cursos, oficinas e seminários para a sensibilização e capacitação dos professores da rede de ensino público na cidade de Visconde do Rio Branco, para a abordagem da problemática da gravidez na adolescência. Neste tocante, deverá haver parceria constante com a Secretaria da Saúde tanto na divulgação de seus serviços específicos, bem como para participar da implantação de oficinas e outras ações visando orientação para prevenção e contracepção.

Parágrafo Único: Aos pais dos jovens será facultada a participação nos cursos, palestras, e seminários, além da formação de oficinas específicas de auxílio aos pais sobre a questão da educação sexual

Art. 4° À adolescente grávida serão asseguradas todas as condições necessárias à sua freqüência e permanência na escola.

Art. 5° Na segunda semana do mês de novembro de cada ano, será realizada a Semana de Orientação, Discussão e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com o fito de estabelecer um marco para a abordagem da gravidez na adolescência e, ainda para políticas públicas desenvolvidas no decorrer do ano sobre o assunto.

Art. 6° A Semana de Orientação, Discussão e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos, palestras, vídeos, peças e demais ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, dirigidos aos estudantes e membros da sociedade.

Art. 7° Caberá às Coordenadorias Especiais da Mulher e da Juventude - CEM e CEJ coordenarem a realização dos eventos na Semana de Orientação, Discussão e Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Parágrafo Único: Para a realização da Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência as Coordenadorias Especiais da Mulher e da Juventude poderão celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 8° À Secretaria de Saúde competirá à criação de grupos multidisciplinares de apoio às adolescentes grávidas, jovens mães, jovens pais e familiares.

Art. 9° Os grupos de apoio às grávidas adolescentes, jovens mães, jovens pais e demais familiares serão formados por profissionais de diversas áreas devidamente sensibilizados,treinados e capacitados, a saber :

I ginecologistas, clínicos gerais, pediatras;

II assistentes sociais, psicólogos, enfermeiras,

III nutricionistas, adolescentes voluntários, de ambos os sexos, cuja função será de parceiros e agentes sociais nas comunidades. Parágrafo Único. Os grupos de apoio funcionarão nos postos de saúde, ambulatórios, hospitais da rede municipal de saúde.

Art. 10° Os grupos de apoio à gravidez na adolescência tem como objetivo:

I - Assegurar à gestante adolescente a assistência médica ginecológica e obstétrica e os acompanhamentos pré-natais e pós-partos;

II - Esclarecer dúvidas sobre os cuidados com a gravidez, saúde da parturiente, cuidados com alimentação e higiene; II - Orientar sobre os cuidados com o bebê, desde amamentação, higiene e alimentação da prole e da mãe;

III - Orientar os jovens pais resgatando a importância da paternidade responsável, com os cuidados com a educação, saúde dos filhos; independentemente da relação com a mãe da criança.

IV - Orientar sobre os meios contraceptivos, os riscos de uma nova gravidez e a contracepção de emergência;

V - Orientar a jovem mãe e o jovem pai sobre cuidados preventivos relativos a DSTs e AIDs. pl0729-2002

VI - Auxiliar as famílias no relacionamento com a adolescente grávida.

Art. 11° Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social a criação de núcleos de orientação, reflexão e discussão da gravidez na adolescência, que atuarão nas comunidades com o intuito de:

I - Discutir a gravidez na adolescência;

II - Esclarecer os jovens sobre o uso dos meios contraceptivos;

III - Diminuir à propagação de AIDS e DSTs - Doenças Sexualmente

Transmissíveis, com o uso de material informativo, discussões, oficinas sobre o assunto.

Art. 12° Os núcleos realizarão em parceria com os grupos de apoio a discussão da gravidez não planejada na adolescência atividades sócio-educativas junto aos programas e projetos sociais desenvolvidos no âmbito desta secretaria, incluindo os adolescentes que vivem em situação de rua.

Art. 13° Caberá à Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, a criação de atividades recreativas e educativas, junto aos jovens que residem neste município, com o intuito de :

I - Desenvolver atividades recreativas que abordem questões como: drogas, sexualidade incluindo gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS e meios contraceptivos, entre os quais a contracepção de emergência.

II - Contribuir para o resgate da auto-estima dos jovens pais com atividades que possibilitem a interação e integração social.

Art. 14° Caberá à Secretaria de Cultura realizar atividades sobre o tema com vídeos, teatro e outras linguagens, no Centro Cultural, nas Bibliotecas e outros

Art. 15° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16° Quando aprovado o Projeto de Lei deverá ganhar destaque nas redes sociais do Município (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal)

Art. 17° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 11 de Junho de 2025.

Maria Izabel Martins Crovato

Assinado digitalmente por Maria Izabel Martins Crovato
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, CN=Maria Izabel Martins Crovato, E=vereadoramariaizabel@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.11 16:44:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JUSTIFICATIVA

Para promover a prevenção da gravidez na adolescência, é crucial implementar uma abordagem abrangente que envolva educação sexual, acesso a métodos contraceptivos, apoio psicossocial e a participação ativa da família e da comunidade. A educação sexual deve ser integrada na escola e no ambiente familiar, fornecendo informações corretas e atualizadas sobre reprodução, saúde sexual, prevenção de ISTs e o uso de métodos anticoncepcionais.

É fundamental que os adolescentes tenham acesso a métodos contraceptivos modernos, eficazes e seguros, incluindo a camisinha, pílulas, implantes, DIU, entre outros. O acesso gratuito e fácil aos métodos contraceptivos, especialmente no sistema público de saúde, é fundamental.

A gravidez na adolescência pode trazer desafios emocionais, sociais e econômicos. O apoio psicossocial, que pode ser oferecido por profissionais de saúde, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais, é fundamental para auxiliar os adolescentes a lidar com esses desafios e a construir um futuro promissor.

A família desempenha um papel fundamental na prevenção da gravidez na adolescência. Os pais devem ser informados sobre a importância da educação sexual e do uso de métodos contraceptivos, e devem criar um ambiente seguro e acolhedor para seus filhos adolescentes. Ações comunitárias, como rodas de conversa, palestras, campanhas educativas e projetos sociais, podem ser eficazes para disseminar informações sobre a prevenção da gravidez na adolescência e para criar um ambiente de apoio aos adolescentes. A escola deve desempenhar um papel fundamental na prevenção da gravidez na adolescência, integrando a educação sexual no currículo escolar e oferecendo apoio aos alunos que precisam de ajuda.

E nós como representantes do poder público, devemos criar ações e movimentar leis para erradicar cada vez mais o aumento do índice de gravidez na adolescência. Devemos fazer uso dos órgãos do Executivo Municipal para promover ações de conscientização, criar movimentos, grupos e eventos dedicados a temática, quebrando cada vez mais o tabu que ainda é falar sobre determinado assunto publicamente.

O Projeto de Lei é sem custo ao orçamento público, visando somente as práticas e abordagens direcionada a cada Secretaria que compõe o Executivo, e de outros órgãos públicos.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 11 de Junho de 2025.

Maria Izabel Martins Crovato

Assinado digitalmente por Maria Izabel Martins Crovato
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, CN=Maria Izabel Martins Crovato, E=vereadoramariaizabel@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.11 16:45:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS